

CONTRATO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr. Esmael Gerhardt, CPF 012.360.850-35, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa **29.338.239 Natalício Gomes de Amorim**, estabelecida na Rua Andreas Goellner, 324, Bairro Boa União, Estrela/RS, CEP 95.880-000, inscrita sob o CNPJ 29.338.239/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Natalício Gomes de Amorim, CPF 911.202.500-30, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, celebrada com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Execução

1.1 É objeto do presente contrato, a realização de palestra show *“O que é felicidade para você ?”*, contemplando conteúdo educativo e motivacional, recursos cênicos, narrativos e interativos destinada aos alunos das séries finais do Ensino Fundamental, abordando, de forma dinâmica e acessível, temas como a importância da educação, o papel do professor na formação pessoal e acadêmica, a valorização da escola e as escolhas responsáveis para o futuro integrando a programação de volta as aulas da Rede Municipal de Ensino promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1.2 A execução do objeto deverá ocorrer no dia 26 de fevereiro de 2026 na EMEF Construindo o Saber, com duração de 02 duas horas em horário a ser previamente definido entre as partes.

1.3 A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da montagem e estruturação de sonorização, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e infraestrutura necessários para a execução completa do serviço. A gestão integral dos equipamentos, equipe técnica, artistas e demais profissionais envolvidos ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, garantindo que todos os aspectos da apresentação estejam operando de forma plena e dentro das condições acordadas.

1.4 A execução do objeto deverá ser procedida conforme detalhamento constante no Termo de Referência, Proposta da Contratada e demais anexos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, os quais fazem parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1 O presente instrumento terá vigência de **02 (dois) meses** a partir da sua assinatura.

2.2 O presente contrato, caso haja interesse, poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.500,00**, sendo neste já inclusas todas as despesas com impostos, salários, deslocamentos, fretes e demais encargos que venham a ocorrer em decorrência da execução do objeto.



3.2 Não haverá reajuste de preços pelo prazo do contrato.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

4.1 A despesa depois de liquidada será paga, em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão Social:** *Município de Capitão/RS*; **CNPJ:** *94.706.132/0001-87*; **Inscrição Estadual:** *Isento*; **Endereço:** *Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.*

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.



4.11 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

4.14 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.15 As despesas para atender a este contrato, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

2098 – Programa FNS – Saúde na Escola
3.3.90.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ (518)
3.3.90.39.65.000000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (52140)

4.16 Conforme Parecer Jurídico anexado ao processo de contratação, o CONTRATADO fica, desde já, ciente e notificado de que a apresentação da Certidão Negativa Municipal (ou Positiva com Efeito de Negativa) é condição suspensiva para o recebimento de quaisquer valores.

4.16.1 O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento desta exigência legal, tampouco invocar a tese de "enriquecimento ilícito" da Administração para contornar a exigência de regularidade fiscal, visto que a retenção decorre do descumprimento de obrigação legal do próprio contratado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.3.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

5.3.9 Assinar este termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, por assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º e art. 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 6.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na entrega e/ou execução do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de **multa moratória**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** do valor contratual correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

6.8 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

6.9 Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, seguirão os tramites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 51/2025 e nº 52/2025 e demais legislação pertinente e aplicável.

Cláusula Sétima - Da Extinção

7.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:



7.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta;

7.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Oitava - Das Vedações

8.1 É vedado à contratada:

8.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Nona - Das Alterações

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima - Da Fiscalização

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação ao Aviso de Contratação Direta

12.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao Aviso de Contratação Direta da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e seus anexos em todos os seus termos, independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro e da LGPD

13.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

13.2 Ao assinar o presente Termo, a CONTRATADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, 25 de fevereiro de 2.026.

Município de Capitão
Sr. Esmael Gerhardt
CONTRATANTE

29.338.239 Natalício Gomes de Amorim
Sr. Natalício Gomes de Amorim
CONTRATADA

Caser & Magagnin Advogados Associados
Leandro Toson Caser - OAB/RS 45.706
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

